ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-877/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3310/2008
PROTOCOLO	:	893882
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADORES DE DESPESAS	:	BALTAZAR SOARES DA SILVA – CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DOS ORDENADORES	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL – PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2008
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	:	NERAILDO MARQUES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 33.145,20

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – DEFEITO NA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL –NÃO ENCAMINHAMENTO DOS COMPROVANTES EXIGIDOS EM RAZÃO DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO - ATOS ILEGAIS E IRREGULARES – MULTA AOS ORDENADORES - PROSSEGUIMENTO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame dos atos relativos à formalização do Contrato Administrativo nº 053/2008, submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 05 de maio de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento,

que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 53/2008, celebrado entre o Município de Cassilândia/MS, CNPJ/MF nº 03.342.920/0001-86, por seu Prefeito Municipal, Senhor Baltazar Soares da Silva, CPF/MF nº 393.283.251-53, tendo como sucessor o Senhor Carlos Augusto da Silva, CPF/MF nº 083.666.928-25, como contratante, e de outro lado, o Senhor Neraildo Marques, CPF/MF nº 850.545.501-00, como contratado, em face do defeito na instrução processual representado pelo não encaminhamento dos documentos reclamados pelo Corpo Técnico, conforme relacionados nos itens 4.7.1 e 4.7.2 da Análise ANA-2ª ICE-10.678/2014, infringindo, pois, às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, III, c/c o art. 42, IV, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar a multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, imputada ao então Ordenador de Despesas, Senhor Baltazar Soares da Silva, CPF/MF nº 393.283.251-53, por grave infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento de documentos essenciais à formalização do instrumento contratual, com fundamento nos arts. 42, IV, e 44, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Aplicar a multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, imputada ao então Ordenador de Despesas, Senhor Carlos Augusto da Silva, CPF/MF nº 083.666.928-25, por grave infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento de documentos essenciais à formalização do instrumento contratual, com fundamento nos arts. 42, IV, e 44, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013

4. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que os responsáveis nominados nos itens "2" e"3" acima efetuem o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, VI, § 1º, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, no mesmo prazo, promovam a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

5. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I,, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas